



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 05030001093/10  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 39417-0/2010  
**AUTUADO:** SAUL DE AGUIAR FERREIRA COELHO  
**CNPJ / CPF:** 056.405.416-01  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** Santa Margarida / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. SAUL DE AGUIAR FERREIRA COELHO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 39417-0/2010 em 9 de novembro de 2010 por “efetuar desmate de capoeira nativa no entorno de uma nascente d’água em uma área de oito hectares, e ainda oito hectares em are comum.”

O autuado no dia 1º de março de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou nulidade da decisão recorrida, por a decisão ser carente de fundamentação legal; violação do princípio da “legalidade”; da violação ao contraditório, pela falta de notificação regular; que o recurso só se tornou intempestivo em razão de uma falha de comunicação. Requer que seja feita uma análise do reuso que oram se apresenta.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 28 de novembro de 2011. Portanto, o recurso



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

apresentado no 1º de março de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 39417-0/2010, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.489,22 (mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 18/03/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>